



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Sexta-feira, 03 de Março de 2023.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região</p> <p>Osmar João Barneze DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR</p> <p>Maria Cesarineide de Souza Lima DESEMBARGADORA VICE-PRESIDENTE</p> <p>Socorro Guimarães DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Carlos Augusto Gomes Lôbo DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Vania Maria da Rocha Abensur DESEMBARGADORA DO TRABALHO</p> <p>Ibson Alves Pequeno Junior DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Francisco José Pinheiro Cruz DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p> <p>Shikou Sadahiro DESEMBARGADOR DO TRABALHO</p>	<p>Telefone(s) : 6932186300</p> <p>Email(s) : secom@trt14.jus.br</p>
---	--

TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 034, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023.

Altera os artigos 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 30/2016, bem como altera a nomenclatura da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, passando a ser denominada de Subcomitê de Avaliação de Desempenho.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, em Sessão Administrativa Virtual realizada entre os dias 16 a 24 de fevereiro de 2023, na forma da Resolução Administrativa nº 099/2022, sob a Presidência do Desembargador do Trabalho Osmar João Barneze, presentes os(as) Desembargadores(as) do Trabalho Socorro Guimarães, Carlos Augusto Gomes Lôbo, Vania Maria da Rocha Abensur Monteiro, Ibson Alves Pequeno Junior, Francisco José Pinheiro Cruz e Shikou Sadahiro, bem como o Procurador do Trabalho da 14ª Região Jaime Fiomaro dos Santos Neto, que se manifestou pelo prosseguimento do feito, sem intervenção,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 41, caput, §§ 1º, III, e 4º, da CF de 1988, art. 20 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9527/97 e dos arts. 9º e 10 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, regulamentados pelo Anexo IV da Portaria Conjunta STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDF nº 01, de 7 de março de 2007, que trata do desenvolvimento na carreira de servidor dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, as instruções que regulamentam o Programa de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Administrativa nº 030, de 17 de maio de 2016, que institui o Programa de Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, alterada pela Resolução Administrativa nº 018, de 25 de março de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a nomenclatura da Comissão de Avaliação de Desempenho para Subcomitê de Avaliação de Desempenho em observância à Resolução CSJT nº 325/2022;
CONSIDERANDO o que consta nos autos dos Proad 10.121/2015 e 30.568/2018,

RESOLVEU, à unanimidade,

Art. 1º Os artigos 8º e 9º da Resolução Administrativa nº 30/2016 passam a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DO SUBCOMITÊ DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 8-A. Fica alterada a nomenclatura da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, vinculada ao Comitê de Pessoas, passando a ser denominada de Subcomitê de Avaliação de Desempenho, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 8-B O Subcomitê de Avaliação de Desempenho será constituído, preferencialmente, por servidores estáveis e terá a seguinte composição:

I - Chefe da Seção de Desenvolvimento, Avaliação de Desempenho e Gestão por Competências;

II - Chefe do Seção de Provimento, Lotação, eSocial e Teletrabalho de Servidores, e

III - Chefe da Seção de Assistência Psicossocial.

§ 1º Em caso de afastamento ou impedimento de algum dos membros que constitui o subcomitê especificado no parágrafo anterior, ficará automaticamente designado o substituto eventual ou legal do(a) servidor(a).

§ 2º O Chefe da Seção de Desenvolvimento, Avaliação de Desempenho e Gestão por Competências exercerá a atribuição de coordenar o colegiado, e o Chefe do Seção de Provimento, Lotação, eSocial e Teletrabalho de Servidores será o subcoordenador.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8-C Ao Subcomitê de Avaliação de Desempenho compete as seguintes atribuições:

I - apreciar os resultados das avaliações de desempenho funcional e emitir parecer conclusivo, encaminhando-o ao(à) Secretário(a) de Gestão de Pessoas a quem caberá homologar o período avaliativo.

II - proceder à Avaliação Especial de Desempenho Funcional, obrigatória para a aquisição de estabilidade do servidor em estágio probatório conforme definido no art. 20, § 1º da Lei 8112/1990 e nesta Resolução.

III - analisar os resultados relativos ao acompanhamento funcional dos servidores que obtiverem pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) na avaliação de desempenho funcional propondo as diligências necessárias.

IV - apreciar os recursos interpostos pelos servidores avaliados contra o resultado da avaliação de desempenho, emitindo parecer conclusivo no prazo de 15 (quinze) dias.

V - ouvir, quando entender necessário, gestor e servidor para esclarecimentos relativos a recursos interpostos.

VI - zelar pela observância dos critérios previstos nesta Resolução.

§ 1º O Subcomitê de Avaliação de Desempenho poderá utilizar-se de todos os meios probatórios legais para verificação do processo de avaliação de desempenho funcional dos servidores do quadro de pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região.

§ 2º As avaliações de desempenho funcional analisadas pelo Subcomitê que obtiveram pontuação inferior a 140 (cento e quarenta) pontos serão encaminhadas ao(à) Secretário(a) de Gestão de Pessoas para processamento do período avaliativo e tomada de eventuais providências recomendadas em parecer ou informação do referido subcomitê.

SEÇÃO III

DO APOIO EXECUTIVO

Art. 8-D A Secretaria de Gestão de Pessoas será a Unidade de Apoio Executivo (UAE) do subcomitê.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo coordenador ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - receber pedidos de inclusão de assuntos na pauta de reuniões do subcomitê;

II - submeter ao coordenador a minuta da pauta para avaliação dos assuntos;

III - organizar a pauta das reuniões e encaminhar para conhecimento dos membros do subcomitê;

IV - planejar agenda de trabalho;

V - providenciar os recursos necessários para a realização das reuniões;

VI - elaborar atas das reuniões e demais documentos relativos ao subcomitê;

VII - dar cumprimento às deliberações do subcomitê.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor(a) a ele subordinado.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art. 8-E O Subcomitê de Avaliação de Desempenho se reunirá, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano ou, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pelo coordenador do Subcomitê, observadas a periodicidade definida no caput deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou telepresencial.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 8-F O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas ao campo de conhecimento afim.

SEÇÃO V**DAS PAUTAS E DAS ATAS DE REUNIÃO**

Art. 8-G As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

SEÇÃO VI**DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO**

Art. 8-H Para instalar-se a reunião do subcomitê, será exigido quórum de, no mínimo, 03 (três) membros, com a presença do coordenador ou do seu substituto.

Art. 8-I As deliberações do subcomitê serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes à reunião, com direito a voto, independentemente de quórum mínimo, sendo indispensável, contudo, a presença do Coordenador.

§ 1º Todos os membros do subcomitê terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador.

Art. 9-A O Subcomitê de Avaliação de Desempenho manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 31 da Resolução CSJT nº 325, de 2022.

Parágrafo único. O Subcomitê de Avaliação de Desempenho buscará alinhamento com outros colegiados afins instituídos em nível regional, sem prejuízo da realização de iniciativas próprias e do cumprimento das medidas de coordenação, acompanhamento e incentivo estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Art. 9-B O direito de acesso a documentos ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 9-C Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo(a) respectivo(a) suplente.”

Art. 2º A menção à Comissão de Avaliação de Desempenho em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Subcomitê de Avaliação de Desempenho.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ausente a Desembargadora do Trabalho Maria Cesarineide de Souza Lima, em virtude de gozo de férias.

(assinado digitalmente)

Desembargador OSMAR J. BARNEZE

Presidente do TRT da 14ª Região e Corregedor

(assinado digitalmente)

ALEXANDRE GONÇALVES ZIMMERMANN

Secretário do Tribunal Pleno e Turmas

Consulta